



MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA

SILVANO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

ROBSON PASCHOAL ALVES ANDRÉ
CHEFE DE GABINETE

LUZINETE SCHULTZ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

RAFAEL DE SOUZA GOMES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

BERNARDO BERNARDES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL VERÍSSIMO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DIENE CHRISTINA MOTTA MARETTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANNA PAULA CONDE MAYNARD GOMES
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SANDER ANDERSON ARAÚJO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

LEANDRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SECRETÁRIO DE TURISMO

FRANCISCO SILVA DE ASSIS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EDSON DE SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

JOÃO CLAITON RAMIRES NEGRÃO
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA

FELIPE ALOISIO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

MARCOS EDUARDO NORONHA FONTES
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LUCIANA CAVALLARI
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

HENRIQUE CESAR SOARES PEREIRA
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JEFFERSON LEMOS DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE CULTURA

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

OUVIDOR MUNICIPAL

ORLANDINO COSTA
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO

ALEXANDRE MARCOS VASCONCELOS FLORÊNCIO
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBÁ E MARINGÁ

ALESSANDRA ARANTES MARQUES
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

LEI

LEI Nº 1.186 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a Reestruturação da Lei Municipal n.º 862/17, altera dispositivos da Lei Municipal n.º 367/2002 e Lei Municipal n.º 863/17 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Lei nº 862 de 15 de dezembro de 2017 e suas alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18 – (...)

§ 1º - Revogado.

§ 8º - Revogado.

Art. 20 – (...)

Parágrafo único - O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de mora proporcionais de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do débito mensal. (NR)

Art. 27 - A Taxa de Administração será de 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente às despesas correntes e de capital necessárias a organização e funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser acrescido de 20% (vinte por cento) a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, observadas as demais disposições deste artigo(NR)

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II – na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações

de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à reserva administrativa, apurados ao final de cada exercício até a publicação desta lei, para construção da sede Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia.

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§ 1º - Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 2º - Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 3º - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§ 5º - Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

§ 6º - A alteração realizada no caput deste artigo, produzirá seus efeitos orçamentários, financeiros e administrativos a partir de 01/01/2022.

Art. 28 – (...)

I – Quanto ao servidor:

- f) Revogado;
- g) Revogado;
- h) Revogado;

II – Quanto ao dependente:

- b) Revogado;

Art. 34 – (...)

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado.(NR).

§ 5º - O auxílio-doença é um benefício estatutário e será direta e integralmente gerido e custeado pelas entidades as quais os servidores são vinculados, incidindo a contribuição previdenciária respectiva como se em exercício eles estivessem.”(NR)

Art. 36 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.(NR)

§ 6º - O salário-maternidade é um benefício estatutário e será direta e integralmente gerido e custeado pelas entidades as quais as servidoras são vinculadas, incidindo a contribuição previdenciária respectiva como se em exercício elas estivessem.”(NR)

Art. 37 - (...)

I- 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II- 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1 (um)e 4 (quatro) anos de idade;

III- 45 (quarenta e cinco) dias, se a criança tiver 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 38 – (...)

§3º - O salário-família é um benefício assistencial e será direta e integralmente gerido e custeado pelas entidades as quais os servidores são vinculados, nos mesmos moldes e requisitos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

Art. 56 – (...)

§10 - O auxílio-reclusão é um benefício assistencial e será direta e integralmente gerido e custeado pelas entidades as quais os servidores são vinculados, nos mesmos moldes e requisitos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

Art. 2º - Fica excluído o termo “informática” da nomenclatura da função gratificada – FG1- Responsável pelo Setor de Compras e Licitação, do anexo IV – Lei n.º 863/17, assim como os incisos “K, l, m,n, o “ do item 2, 2.2,2.2.2 artigo 5.º da mesma lei.

Art. 3º - Revoga-se o parágrafo único do art. 4.º da Lei nº 367/02 de 26/12/2002.

Art. 4º - O disposto na Lei Municipal nº 905/2018, será aplicável, no que couber, ao IPREVI.

Art. 5º - As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 25 de novembro de 2021.

SILVANO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

DECRETOS

DECRETO Nº 3.784 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: Autoriza servidor municipal a dirigir veículos oficiais do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Itatiaia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o servidor municipal relacionado no anexo único do presente Decreto, a dirigir veículos oficiais do Município.

Parágrafo único: A permissão constante neste Decreto é restrita ao exercício das atribuições do cargo.

Art. 2º - O Servidor relacionado no anexo único ficará responsável por quaisquer eventos referentes à legislação de trânsito.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVANO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

NOME	MATRÍCULA	Nº HABILITAÇÃO	CATEGORIA
Wellington Luis Laurindo	7513	03150260871	B
Gilmar dos Santos	7533	00289103290	B
Rafael Rodrigues Oliveira	9236	03915161214	AB
Silvana de Souza Soares	9255	00027082428	B
João Vitor de Souza da Silva	9883	07185060881	B

DECRETO Nº 3.791 DE 22 NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais) dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1134 de 11 de janeiro de 2021, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 709.000,00 (setecentos e nove mil

reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Educação – 02.10		
# Manutenção da Secretaria de Educação		
377 – 12.122.0011.0.022	33.90.32.00	709.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Secretaria Municipal de Educação – 02.10		
# Ensino Fundamental		
219 – 12.361.0011.2.212	33.90.39.00	109.000,00
227 – 12.361.0011.2.212	44.90.52.00	600.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.

Itatiaia, 24 de novembro de 2021.

SILVANO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

DECRETO Nº 3.792 DE 24 NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1134 de 11 de janeiro de 2021, Lei 1168 21 de setembro de 2021, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Fundo Municipal de Saúde-02.26		
# Atenção Saúde Bucal		
108 – 10.301.0055.2.298 – 106 Custeio SUS	44.90.52.00	26.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Fundo Municipal de Saúde-02.26		
# Atenção em Saúde Bucal		
107 – 10.301.0055.2.298 – 106 Custeio SUS	33.90.39.00	26.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.

Itatiaia, 24 de novembro de 2021.

SILVANO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal Interino